



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PROJETO DE LEI Nº. 003/2017,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA-PB.
APROVADO NA SESSÃO DE

03/03/2017

por unanimidade

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 353/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB DECRETA;

Art. 1º

Parágrafo Único. O BRASÃO será, obrigatoriamente, utilizado também como logotipo identificador em bens públicos, de qualquer natureza, incluindo os bens cedidos, locados ou alugados, desde que estejam a serviço do município de forma contínua e duradoura.

Art. 2º. Os demais dispositivos da lei supracitada permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - PB, 17 de fevereiro de 2017.

SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA-PB
APROVADO NA SESSÃO DE

03, Março 2017
por unanimidade
[Assinatura]



APROVADO NA SESSÃO DE
SANTA TEREZINHA-PB
CÂMARA MUNICIPAL DE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
"Comissão de Finanças, Tributação e Administração"

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2017

ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 353/2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Tributação e Administração recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Municipal nº 03/2017**, de iniciativa do vereador Salomão Cordeiro de Oliveira, que "Altera o paragrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 353/2009 e da outras Providencias.

A matéria constou no Expediente da Sessão ordinária do dia 17 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental ordinária.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei Municipal nº 03/2017**, de iniciativa do vereador Salomão Cordeiro de Oliveira, que "altera o paragrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 353/2009 e da outras Providencias.

A iniciativa do projeto é identificar bens públicos, cedidos, locados ou alugados que estejam a serviço do Município.

Portanto, Pelo exposto tendo se verificado no referido projeto a observância de todos os requisitos e demais critérios necessários para a sua correta elaboração e aprovação, emito **Parecer Favorável**, ratificando

[Assinatura]

[Assinatura]

assim a Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei Municipal n° 003/2017.

È o voto

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2017.


DAMIÃO ALVES AIRES
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acosta-se ao parecer do relator, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei Municipal n° 003/2017.

Este é o Parecer

Sala das Comissões, em 03 de FEVEREIRO de 2017.


Edcarlos Soares dos Santos
Presidente


Pedro Vieira da Silva
Membro


DAMIÃO ALVES AIRES
Relator

03/03/2017
por unanimidade
[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
"Comissão de Legislação Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 353/2009, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação recebe para análise e parecer ao **Projeto de Lei nº 003/2017**, de iniciativa do Vereador **Salomão Cordeiro de Oliveira**, que "dispõe sobre alteração do paragrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 353/2009 e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Vereador **Salomão Cordeiro de Oliveira**, "dispõe sobre alteração do paragrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº. 353/2009 e dá outras providências. Nada mais justo a se contrapor à admissibilidade e tramitação do projeto de Lei em tela.

Nestas circunstâncias, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 003/2017**, recomendando, afinal, por sua aprovação.

É o voto

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2017.

Jose Batista de Medeiros
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

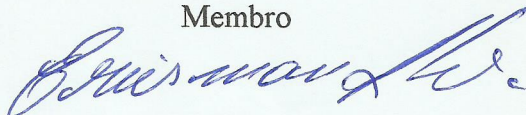
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acosta-se de forma harmônica ao parecer do relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 003/2017.

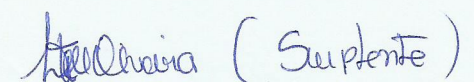
Este é o Parecer

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2017.


SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

ERIOSMAN ALVES DO NASCIMENTO
Membro




JOSE BATISTA DE MEDEIROS
Relator